LEI Nº 4.947, DE 21 DE MAIO DE 2021.

Marilene Madeira
Aux. Administrativo
Mat.: 2717

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
EM: 24 / 05 / 2021

DISPÕE EM ASSEGURAR MATRÍCULA PARA ALUNO "PESSOA COM DEFICIÊNCIA" NA ESCOLA MUNICIPAL MAIS PRÓXIMA DE SUA RESIDÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O POVO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, POR MEIO DE SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica assegurada a matrícula do aluno "pessoa com deficiência" na escola municipal mais próxima de sua residência.

Art. 2º O aluno "pessoa com deficiência", por ocasião de sua matrícula, deverá apresentar documento comprobatório de sua residência, para constar na condição de anexo a sua solicitação de matrícula na rede pública municipal de ensino.

Art. 3º A escola solicitará atestado médico que comprove a "pessoa com deficiência" permanente do interessado, quando este não estiver presente no ato da matrícula.

Art. 4º As escolas municipais irão garantir a permanência do aluno com deficiência locomotora permanente, de forma a assegurar prontamente sua matrícula, priorizando a preparação de seu espaço físico para o acolhimento desse aluno.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas/PA, 21 de maio de 2021.

DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal